



DECRETO Nº 39 /2021, de 31 de maio de 2021.

“Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências, o município de Formosa da Serra Negra-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor CIRINEU RODRIGUEAS COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO - GPGJ nº 12021 do Ministério Público Estadual, datada de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão;

CONSIDERANDO o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Formosa da Serra Negra/MA, até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será? obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de junho de 2021, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte privado compartilhado entre pessoas;

II - para acesso a todos os estabelecimentos comerciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º. Fica determinada a SUSPENSÃO de todos os atendimentos ao público dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto :

Secretaria de Saúde

Posto de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Serviço autônomo de água e esgoto-SAAE

Setor de Tributos e Arrecadação

Art.4º Fica proibido em qualquer estabelecimento do município à venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 15 de junho de 2021, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

1. a) farmácias;
2. b) hipermercados, supermercados e mercados;
3. c) padarias;
4. d) açougues;

e) hortifrutis granjeiros;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ae8adbaca22c3726ec791fdcf770eb6c81d2df3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. f) centro de abastecimento de alimentos;
2. g) postos de combustíveis;
3. h) pontos de venda de água e gás;
4. i) serviços funerários;
5. j) restaurantes e lanchonetes

Art. 6º - fica sob responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos acima mencionados:

I ? fornecer máscaras, ainda que de pano (tecido), para todos os funcionários.

II - controlar a lotação do estabelecimento:

1. a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
2. b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
3. c) controlar o acesso de entrada;
4. d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;
5. e) manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por guiche/caixa em funcionamento;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV ? definir atendimento intercalado pelos funcionários, mediante escalas, quando possível;

V ? adotar, sempre que possível, modalidade de entregas a domicílio.

VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador/empregado para casa, sem prejuízo de sua remuneração, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Epidemiológica Municipal;

Art. 7º. Os Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 01 de junho de 2021 cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório e imediato:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV - fornecer máscaras, ainda que de pano (tecido), para todos os funcionários, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da publicação deste decreto;

V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII ? definir atendimento intercalado pelos funcionários, mediante escalas, quando possível;

XIV - adotar, sempre que possível, modalidade de entregas a domicílio.

XV - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Epidemiológica Municipal;

Art. 8º. Fica **DECRETADO** o fechamento de bares de 01 de junho até o dia 15 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ae8adbaca22c3726ec791fdcf770eb6c81d2df3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de serviços não considerados como essenciais poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 15 de junho de 2021, observando as seguintes regras:

I ? fornecer máscaras, ainda que de pano (tecido), para todos os funcionários, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da publicação deste decreto;

II - controlar a lotação do estabelecimento:

1. a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
2. b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
3. c) controlar o acesso de entrada;
4. d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;
5. e) manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV ? definir atendimento intercalado pelos funcionários, mediante escalas, quando possível;

V ? adotar, sempre que possível, modalidade de entregas a domicílio.

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Epidemiológica Municipal;

Art. 10º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

IV ? o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Epidemiológica Municipal;

Art. 11º. Fica SUSPENSO até 15 de junho de 2021 a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, a concessão de licenças ou alvarás, feiras em locais abertos e fechados, banhos em rios, as atividades poliesportivas realizados no ginásio municipal, quadras, praças e povoados, bem como, a realização de cultos/missas em igrejas.

Art. 12º. Fica mantida a PROIBIÇÃO de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como quadras, praças, campos de bola, parques e rios ou privados como casa de eventos ou shows até 15 de junho de 2021.

Art. 13. Fica Suspensa qualquer atividades escolares presenciais das escolas do município de Formosa da Serra Negra ? MA, estaduais e privadas, permanecendo apenas o plantão pedagógico e aulas on-line.

Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a?s 00:00 do dia 31 de maio de 2021, revogando disposições contrárias.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ae8adbaca22c3726ec791fdcf770eb6c81d2df3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

